



TERMO DE REFERÊNCIA

1

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Definição do Objeto

1.1.1 Prestação de serviços de manutenção para o prédio do IPAM, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços.

1.1.2 A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3 O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2 Da Estimativa do Valor da Contratação e Preço(s) Máximo(s)

1.2.1 O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4 Da Vigência da Contratação

1.4.1 A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

1.4.1.1.1 apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

1.4.1.1.2 demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.4.1.1.3 manifestação expressa do interesse do contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém





todas as condições de habilitação e qualificação.

2

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 **Das Condições de Execução**
- 6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1.1 **Início da execução do objeto:** a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.1.1.1.1 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o contratado deverá comunicar o IPAM das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo Instituto, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



6.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

6.1.1.2.1

1 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1.1 Instalações:

1.1.1 Elétrica, telefônica e lógica, compreendendo troca e substituição de lâmpadas e reatores diversos; instalações de luminárias e interruptores; verificações, alterações e medições gerais de circuitos; substituições de peças de acabamento; serviços gerais de pequeno porte em eletricidade 110/220/380v; extensões, alterações e instalações de fios para ramais telefônicos; instalações e alterações de rede de dados/lógica; entre outros serviços de natureza semelhante.

1.1.2 Hidrossanitária, compreendendo desentupimento em geral, substituição de peças de acabamento, reparos e vedações em vazamentos; instalação de novos pontos de água fria/quente, esgoto primário e secundário; reparos em caixa de descarga, válvulas e acessórios; limpeza em caixas, inspeções e manutenção em geral na rede de esgoto cloacal/pluvial; entre outros serviços de natureza semelhante.

1.2 Pinturas em epóxi, acrílico, esmalte, texturas e preparações superficiais para pinturas e repinturas ou outros tipos de pintura em geral; entre outros serviços de natureza semelhante.

1.3 Pequenos reparos nos móveis em geral; entre outros serviços de natureza semelhante.

1.4 Serviços de pedreiro e de carpinteiro, compreendendo reparos em rebocos internos/externos, pisos, azulejos; arremates com argamassa em geral; revisão de estruturas de cobertura, vedações, impermeabilizações, substituições de telhas e acessórios da cobertura; execução de formas, ferragens, concreto e infra e supraestruturas; demolições e revestimentos; lavagem externa do prédio; entre outros serviços de natureza semelhante; inclusive envolvendo áreas como a garagem e as calçadas em torno do prédio.

1.5 Ajustes no funcionamento de janelas, substituições de esquadrias de ferro, madeira e alumínio; lavagens especiais; entre outros serviços de natureza semelhante.

1.6 Reparos em forros de gesso, madeira, estrutura (perfis metálicos) ou PVC; entre outros serviços de natureza semelhante.

1.7 Montagem e desmontagem de divisórias e outros serviços similares; reparos em divisórias, alvenarias, assentamentos, divisórias navais, biombos e em madeira; entre outros serviços de natureza semelhante.

1.8 Execução de projetos de engenharia, dentro do escopo de possibilidades previstas em Contrato; entre outros serviços de natureza semelhante.

1.9 Outros serviços afins, não descritos, que a empresa tenha competência e capacidade para executar.

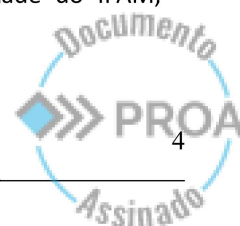




- 1.10 Todas as ferramentas e maquinários que se fizerem necessários para a execução das atividades acima descritas e aquelas que podem se assemelhar à natureza e finalidade delas deverão ser disponibilizadas pela empresa para os seus técnicos, não havendo qualquer prejuízo ao IPAM.

2 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão prestados na sede do IPAM, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, em Caxias do Sul, RS, em horário comercial das 8h (oito horas) às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) ou, se necessário, em horário especial das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) às 24h (vinte e quatro horas), sábados, domingos e feriados.
- 2.2 Com a finalidade de proporcionar agilidade aos atendimentos, nos prazos estabelecidos pelo IPAM, bem como garantir uma supervisão adequada dos serviços e resolução de problemas que vierem a ocorrer, a contratada deverá manter um estabelecimento filial na cidade de Caxias do Sul, RS, durante todo o período de vigência contratual.
- 2.3 O IPAM encaminhará as solicitações de serviço por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por contato telefônico.
- 2.4 Para a prestação dos serviços a empresa deverá:
- 2.4.1 Selecionar e preparar, rigorosamente, os profissionais que irão executar os serviços, de acordo com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange a área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.
- 2.4.2 Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados no desenvolvimento das tarefas.
- 2.4.3 Manter, obrigatoriamente, todos os funcionários providos de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e uniforme personalizado com identificação da empresa.
- 2.4.4 Orientar seus funcionários que, sob nenhuma hipótese, poderão ser utilizadas vassouras na prestação dos serviços, pois a aerossolização de partículas de pó em área de saúde não é permitida.
- 2.4.5 Informar ao IPAM se houver necessidade de troca e/ou colocação de materiais, para a execução dos serviços, pois esses só poderão ser efetivados mediante a devida e expressa aprovação do Instituto.
- 2.4.6 Ficar responsável, durante a realização dos serviços, pela guarda e zelo do patrimônio do IPAM, em face da circulação de seus funcionários.
- 2.4.7 Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 2.4.8 Disponibilizar ao setor requisitante, após a conclusão de cada trabalho, formulário dos serviços efetivamente realizados, contendo nome dos funcionários, horário de início e término das atividades realizadas.
- 2.4.9 Atender os chamados após a solicitação, ou de acordo com a necessidade do IPAM, conforme segue:





Grau do chamado	Tempo máximo para atendimento a partir da solicitação inicial	Observação
Urgente	1 hora	Situação que possa impedir, de forma imediata, o funcionamento adequado do IPAM
Ordinário	1 turno	Manhã: 08h a 12h30; Tarde: 12h31 a 17h
Agendado	Até 3 dias úteis	O horário deve ser previamente agendado entre a disponibilidade da empresa e o IPAM, observando o limite previsto
Complexo	Até 15 dias consecutivos	Entende-se a complexidade como necessidade de vários dias para execução do serviço

- 2.4.10 Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive durante a noite, finais de semana e feriados, bem como, manter atualizado o endereço, telefone, e-mail ou outros, devendo comunicar ao IPAM qualquer alteração nesses dados.

- 2.5 Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido em contrato, será, imediatamente, notificada à contratada, que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se também, às sanções contratuais.

3 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

- 3.1 Caso, em alguma operação de manutenção predial, seja verificada a necessidade de peças e materiais que o IPAM não possua em estoque, é dever da contratada apresentar a relação das peças e materiais necessários, com a devida justificativa, bem como o valor a ser cobrado junto ao faturamento mensal.

- 3.1.1 O fiscal da contratação irá analisar a relação de peças e materiais, e respectivos valores, para autorização:

a) Caso a peça/material esteja na SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), o orçamento apresentado pela empresa será aprovado se for inferior a esse valor de referência acrescido de índice a ser definido para a contratação (o índice refletirá a diferença média entre a SINAPI e o mercado local de Caxias do Sul/RS, a ser obtido pelo Setor de Licitações, e esse índice valerá para todo e qualquer peça/material);





b) Caso a peça/material não esteja na SINAPI, ou o valor apresentado pela empresa seja superior ao da SINAPI, considerando o índice de correção explicado na alínea anterior, o Setor de Licitações do IPAM irá realizar pesquisa de preço, preferencialmente direta com 3 ou mais fornecedores locais, ou em sites especializados na venda de itens/materiais semelhantes, para verificar se a média aritmética dos valores cotados é superior ao orçado;

c) Poderá ser solicitado à empresa, no caso de não serem atendidas as condições previstas nas alíneas anteriores, que apresente um orçamento alternativo, ou o IPAM poderá verificar melhor forma de adquirir a peça/material em questão.

3.2 As peças/materiais podem ser de naturezas e fins diversos, como, por exemplo:

Elétricos: Cabos elétricos; terminais elétricos; conectores; bornes; barramentos; disjuntores dispositivos DR; dispositivos DPS; fusíveis; porta-fusíveis; contadores; relés térmicos; relés auxiliares; eletrodutos; curvas para eletrodutos; luvas para eletrodutos; condutores; eletrocalhas; canaletas; perfilados; prensa-cabos; fita isolante; terminais de compressão;

3.2.1 quadros de distribuição; componentes para quadros elétricos; trilhos DIN; barramentos de neutro e terra; fontes de alimentação; transformadores; capacitores; reatores; drivers; relés fotoelétricos; temporizadores; componentes para iluminação de emergência; baterias para sistemas de emergência; componentes de SPDA; hastes de aterramento; conectores de aterramento; caixas de inspeção; entre outros de mesma natureza e/ou finalidade.

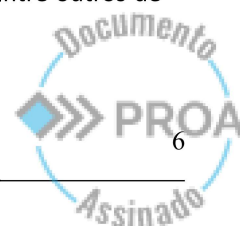
Hidrossanitários: Tubos PVC; tubos PPR; tubos PEX; tubos de cobre; tubos para esgoto; tubos para drenagem; joelhos; curvas; têes; luvas; reduções; uniões; adaptadores; flanges; niples; tampões; registros de gaveta; registros de pressão; registros de esfera; válvulas de retenção; válvulas de descarga; válvulas de boia; válvulas redutoras de pressão; torneiras; misturadores; flexíveis; engates; sifões; válvulas para lavatórios; válvulas para pias;

3.2.2 mecanismos de descarga; componentes para caixas acopladas; anéis de vedação; juntas; guarnições; ralos; grelhas; caixas sifonadas; caixas de gordura; caixas de inspeção; tampas; bombas hidráulicas; pressurizadores; boias; pressostatos; manômetros; filtros; conexões para bombas; mangueiras hidráulicas; abraçadeiras; suportes para tubulação; fita vedaroscia; adesivo PVC; selante hidráulico; silicone sanitário; entre outros de mesma natureza e/ou finalidade.

Construção civil: Cimento; areia; brita; argamassa de assentamento; argamassa de revestimento; argamassa colante; argamassa de reparo; argamassa autonivelante; cal; concreto; graute; blocos cerâmicos; blocos de concreto; tijolos; canaletas; vergalhões; barras de aço; arame recozido; telas metálicas; pregos; parafusos; buchas; chumbadores; barras roscadas; chapas metálicas; perfis metálicos; cantoneiras; placas de drywall; perfis para drywall; placas cimentícias; gesso; massa para drywall; fita para juntas; telas para tratamento de trincas; espuma expansiva; selantes; silicones; juntas de dilatação; perfis de acabamento; materiais para reparo de concreto; entre outros de mesma natureza e/ou finalidade.

Pintura e acabamento: Tintas acrílicas; tintas PVA; tintas esmalte; tintas epóxi; tintas para piso; tintas anticorrosivas; tintas impermeabilizantes; fundos preparadores; seladores; primers; zarcão; massas corridas; massas acrílicas; massas para reparo; vernizes;

3.2.4 impermeabilizantes; solventes; thinner; fitas para proteção; materiais para tratamento de superfícies; revestimentos texturizados; grafiato; massas para acabamento; entre outros de mesma natureza e/ou finalidade.





- 3.2.5 Pisos e revestimentos:** Pisos cerâmicos; porcelanatos; pisos vinílicos; pisos emborrachados; revestimentos cerâmicos; pastilhas; rodapés cerâmicos; rodapés de PVC; rodapés de madeira; soleiras; peitoris; rejuntas; argamassas colantes; argamassas para porcelanato; adesivos para revestimentos; massas autonivelantes; perfis de acabamento; perfis de transição; perfis de dilatação; juntas de dilatação; materiais para reparo de pisos; entre outros de mesma natureza e/ou finalidade.
- 3.2.6 Esquadrias:** Portas; batentes; marcos; guarnições; alizares; dobradiças; fechaduras; cilindros; maçanetas; puxadores; trincos; ferrolhos; fechos; molas de portas; amortecedores; barras antipânico; roldanas; trilhos; guias; borrachas de vedação; escovas de vedação; vidros; vidros temperados; vidros laminados; espelhos; perfis de alumínio; componentes de esquadrias; telas mosquiteiras; películas de proteção; massa de vidraceiro; calços; silicone para vidros; entre outros de mesma natureza e/ou finalidade.
- 3.2.7 Drenagem pluvial:** Calhas; condutores pluviais; tubos de queda; grelhas; ralos de cobertura; saídas pluviais; caixas coletoras; caixas de areia; tubos corrugados; tubos de drenagem; conexões pluviais; impermeabilizantes; primers; selantes; fitas asfálticas; fitas aluminizadas; telas de reforço; elementos de fixação de telhas; arruelas de vedação; entre outros de mesma natureza e/ou finalidade.
- 3.2.8 Serralheria e marcenaria:** Chapas; barras; cantoneiras; perfis metálicos; tubos metálicos; tubos galvanizados; soldadas; telas expandidas; gradis; eletrodos; discos de corte; parafusos; porcas; arruelas; rebites; chumbadores; dobradiças; fechos; trincos; ferrolhos; cadeados; correntes; cabos de aço; esticadores; grampos; abraçadeiras metálicas; suportes metálicos; mãos francesas; componentes para portões e grades; materiais anticorrosivos; madeira; MDF; MDP; compensado; OSB; laminados; fórmica; fitas de borda; dobradiças; corredeiras; puxadores; fechos magnéticos; trincos; rodízios; pés niveladores; suportes de prateleira; colas; adesivos; vernizes; seladores; massas para madeira; componentes para portas e armários; entre outros de mesma natureza e/ou finalidade.

4 PAGAMENTO MENSAL

- 4.1** A empresa será remunerada, adequadamente, de forma mensal, a partir dos serviços prestados por hora de trabalho, por técnico, assim como quanto à possível aquisição de peças.
- 4.2** A empresa deverá ter material próprio de registro de cada serviço prestado, contendo data, horários, nome do(s) técnico(s) envolvidos, assim como assinatura do fiscal da contratação, ou quem o esteja substituindo. Desse registro, deve ser entregue cópia, a cada realização de serviço prestado, ao responsável por assinar.
- 4.3** A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, até o penúltimo dia útil de cada mês, relatório dos serviços prestados nos últimos 30 dias, indicando os horários de atendimento, o nome do(s) técnico(s) envolvidos, além da possível relação de peças que foram utilizadas e previamente autorizadas pelo IPAM, para verificação do fiscal da contratação, ou quem o esteja substituindo.
- 4.3.1** Eventual serviço prestado no penúltimo ou último dia útil do mês, para horário comercial, ou na hipótese de o último ou o último e o penúltimo dias recaírem em sábado ou sábado e domingo, para horário especial, deverá ser contabilizado no relatório do mês seguinte.





- 4.4 Somente com a aprovação tácita do fiscal da contratação, ou quem o esteja substituindo, com relação ao relatório dos serviços prestados e possíveis peças/materiais adquiridos, a empresa poderá emitir as respectivas notas fiscais, que serão, no mínimo, uma de serviços para a área da Saúde do IPAM e uma de serviços para a área da Previdência do IPAM; ainda, a depender, poderá haver uma ou duas notas de produtos, a serem geradas sob orientação do IPAM quanto à necessidade de rateio entre Saúde e Previdência.
- 4.5 As notas fiscais deverão ser geradas no último dia do mês, a não ser que o IPAM não retorne em tempo plausível, a análise do relatório.
- 4.6 O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao de apresentação do relatório.
- 4.7 O não cumprimento dos trâmites dos itens anteriores, poderá ensejar prejuízo à empresa, desde temporal até financeiramente, dentro do que for previsto no instrumento de Contrato.

6.1.1.3 Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

- 6.1.1.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, o contratado deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

6.2 Da Garantia Contratual

- 6.2.1 O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7

DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 7.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.
- 7.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.
- 7.2.1 A Autarquia opta por não permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, visto que, no caso concreto, o objeto da contratação requer item/grupo único, para prestação de serviços comuns, cujo valor de referência é considerado baixo. A viabilidade de participação de consórcios em certames acentua-se quando o objeto da licitação for de grande vulto. De acordo com o artigo 6.º, inciso XXII, da Lei n.º 14.133/2021, são considerados “obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)”.

8

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 Para o recebimento do objeto desta licitação, o IPAM emitirá documento de Designação dos servidores



que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 O recebimento dar-se-á da seguinte forma:

8.2.1 Provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

8.2.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal designado, a contar da notificação do prestador de serviços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.2 Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório.

8.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Compete ao Contratante:

9.1.1 receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2 receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o solicitado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

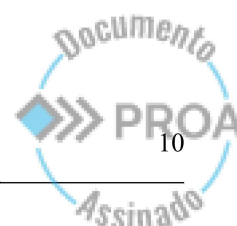




10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1** proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2** considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado;
- 10.1.3** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 10.1.3.1** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 10.1.4** indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.1.5** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10.1.6** cumprir fielmente a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7** refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;
- 10.1.8** prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 10.1.9** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.10** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 10.1.11** não subcontratar o objeto desta contratação, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 10.1.12** prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 10.1.13** atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;





- 10.1.14 apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do Contratado, resultante de ações judiciais, na qual o Contratante encontra-se no polo passivo da ação;
- 10.1.15 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.1.16 informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).
- 11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 11.3.1 O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 11.3.2 O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 11.4 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 11.5 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 11.6 Somente o prestador de serviços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 11.6.1 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).



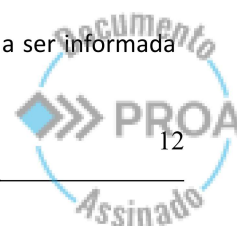


- 11.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Decreto Municipal n.º 21.763/2021, artigo 7º, § 2.º).
- 11.8** O IPAM poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 11.9** A contratação submete-se ao Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e suas alterações.

12

DO PAGAMENTO

- 12.1** A empresa será remunerada, adequadamente, de forma mensal, a partir dos serviços prestados por hora de trabalho, por técnico, assim como quanto à possível aquisição de peças.
- 12.2** A empresa deverá ter material próprio de registro de cada serviço prestado, contendo data, horários, nome do(s) técnico(s) envolvidos, assim como assinatura do fiscal da contratação, ou quem o esteja substituindo. Desse registro, deve ser entregue cópia, a cada realização de serviço prestado, ao responsável por assinar.
- 12.3** A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, até o penúltimo dia útil de cada mês, relatório dos serviços prestados nos últimos 30 dias, indicando os horários de atendimento, o nome do(s) técnico(s) envolvidos, além da possível relação de peças que foram utilizadas e previamente autorizadas pelo IPAM, para verificação do fiscal da contratação, ou quem o esteja substituindo.
- 12.3.1** Eventual serviço prestado no penúltimo ou último dia útil do mês, para horário comercial, ou na hipótese de o último ou o último e o penúltimo dias recaírem em sábado ou sábado e domingo, para horário especial, deverá ser contabilizado no relatório do mês seguinte.
- 12.4** Somente com a aprovação tácita do fiscal da contratação, ou quem o esteja substituindo, com relação ao relatório dos serviços prestados e possíveis peças/materiais adquiridos, a empresa poderá emitir as respectivas notas fiscais, que serão, no mínimo, uma de serviços para a área da Saúde do IPAM e uma de serviços para a área da Previdência do IPAM; ainda, a depender, poderá haver uma ou duas notas de produtos, a serem geradas sob orientação do IPAM quanto à necessidade de rateio entre Saúde e Previdência. As notas fiscais deverão ser enviadas nos formatos PDF e XML.
- 12.5** As notas fiscais deverão ser geradas no último dia do mês, a não ser que o IPAM não retorne em tempo plausível, a análise do relatório.
- 12.6** O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao de apresentação do relatório, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal designado pelo Contratante.
- 12.7** O não cumprimento dos trâmites dos itens anteriores, poderá ensejar prejuízo à empresa, desde temporal até financeiramente, podendo ocasionar, por exemplo, em pagamento somente no mês seguinte.
- 12.8** Os pagamentos serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada





pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.

- 12.9** A critério do Contratante, poderá ser solicitada ao Contratado, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 12.10** O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.10.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Contratante.
- 12.11** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.12** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o Contratado apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.
- 12.12.1** Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.12.2** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 12.13** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 12.14** Será emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

13

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em ... de de 2026.
- 13.2** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação,





pelo IPAM, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 13.2.1** O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14

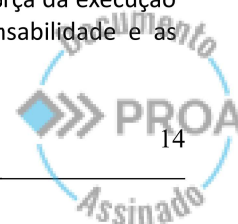
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15

DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 15.1** O prestador de serviços fica obrigado a:
 - 15.1.1** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
 - 15.1.2** cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
 - 15.1.3** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução contratual, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as





consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

- 15.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 15.1.5 notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 15.1.6 fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 15.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações:
 - 16.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
 - 16.1.2 MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo IPAM, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
 - 16.1.2.1 para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - 16.1.2.1.1 pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - 16.1.2.1.2 pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 16.1.2.2 para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - 16.1.2.2.1 pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - 16.1.2.2.2 pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente





justificado;

16.1.2.2.3 pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

16.1.2.3 para inconformidade GRAVE:

16.1.2.3.1 será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração da Ata de Registro de Preços ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.3.2 será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

16.1.2.3.3 será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.1.2.4 para inconformidade GRAVÍSSIMA:

16.1.2.4.1 será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

16.1.2.4.2 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3 quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

16.1.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:

16.1.4.1 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

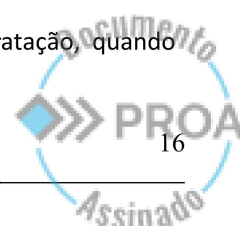
16.1.4.2 dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

16.1.4.3 dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.4.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4.6 não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando





convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 16.1.5** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.1.5.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- 16.1.5.2** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 16.1.5.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.5.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.1.5.6** ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.1.6** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o IPAM pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.2** Será facultada ao Contratado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- 16.3** As multas e seu pagamento não eximirão o fornecedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.4** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da ciência da empresa, quando multa moratória, ou da publicação do ato na imprensa oficial, quando multa em razão de inadimplemento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:





...

DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:

...

18

DO PERCENTUAL DE RATEIO CONFORME RESOLUÇÃO DOS CONSELHOS DO IPAM

- 18.1** Esta contratação será 75% para a área da Saúde do IPAM e 25% para a área da Previdência do IPAM

19

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** Informações e esclarecimentos sobre o objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do IPAM, pelos telefones (54) 3289 5415 ou 3289 5457, no horário das 9h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

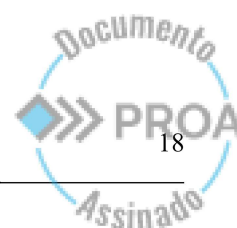
- 19.2** Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO
II	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo

PEDRO AUGUSTO ZAGO STRACKE
Diretor Administrativo do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo

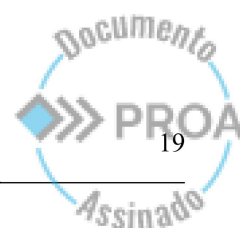




ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA OS DOZE PRIMEIROS MESES		
					UNITÁRIO (HORA)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	32496	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA O PRÉDIO DO IPAM, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRIÇÃO – HORÁRIO COMERCIAL	HORA	48	R\$ 156,67	R\$ 7.520,16	R\$ 90.241,92
2	32496	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA O PRÉDIO DO IPAM, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRIÇÃO – HORÁRIO ESPECIAL	HORA	3	R\$ 233,33	R\$ 699,99	R\$ 8.399,88
3	50816	RESERVA ANUAL DE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	UN	-	R\$ 24.000,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA DO VALOR DOS ITENS 1 a 3) – PRIMEIROS DOZE MESES:					R\$ 122.641,80		





ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 1.1.1 Divisão da licitação: Adjudicação por item/grupo.
- 1.1.2 Modo de Disputa: Aberto.

2

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 2.1.1 **a) Valor unitário referente ao item 1 e ao item 2, dentro do mesmo lote**, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;
- 2.1.1.1 O item 3 do Anexo I se refere a uma reserva anual que o IPAM irá separar exclusivamente para aquisição de peças e materiais, não sendo parte da disputa de preços do Pregão, já sendo considerado presente no futuro Contrato, no valor citado, e sendo usado conforme previsto neste processo.
- 2.1.2 **b) Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. O licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.
- 2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.
- 2.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.4 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS



- 3.1 Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas integram o Edital.

4

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

5

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

- 5.1 **Documentação Técnica**

- 5.1.1 Conforme subitem 6.2.3 deste instrumento.

6

HABILITAÇÃO

- 6.1 O licitante classificado em primeiro lugar no certame deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Habilitação Técnica; e Habilitação Econômico-financeira. A habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por eles abrangidos, ou, ainda, nos documentos anexados.
- 6.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas) a contar da solicitação feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período.
- 6.3 Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data da abertura da licitação:
- 6.3.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo SICAF.
- 6.3.2 Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação.
- 6.3.2.1 O cadastramento atualizado nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.333/2021. O nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II da referida Lei. Para esta licitação serão exigidos os seguintes níveis de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
-------	--------	-------------



II	66	JURÍDICA
III E IV	68	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
VI	INCISO II DO ARTIGO 69	ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.3.2.2** Para realizar ou atualizar seu cadastramento e incluir sua documentação vigente, o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.
- 6.3.2.3** Não havendo a possibilidade de atualizar o comprovante que demonstre a Situação do Fornecedor perante o SICAF antes da data de abertura deste certame, os licitantes poderão apresentar, juntamente com o referido comprovante, os documentos vigentes relativos aos níveis exigidos no subitem 6.3.2.1 deste Termo de Referência.
- 6.3.3** Para fins de habilitação técnica, de acordo com o previsto no artigo 67, inciso IV, o licitante interessado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:
- 6.3.3.1** Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - CREA-RS, em nome da empresa licitante, em vigor.
- 6.3.3.2** Comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante tenha sido contratada para a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame. Nos atestados deverão constar, discriminadamente, o período de execução da contratação, que deve ser de, no mínimo, 1 (um) ano.
- 6.3.3.2.1** Não será permitido a soma de períodos de execução para atendimento do mínimo necessário citado no item anterior, ou seja, cada um dos dois atestados mínimos de capacidade técnica deverá explicitar o período mínimo de um ano de serviços prestados.
- 6.3.4** Além dos comprovantes requisitados nos subitens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- 6.3.4.1** Em se tratando de contrato social, o licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.
- 6.3.4.2** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 6.3.5** Documentação não solicitada neste Termo de Referência será desconsiderada para fins de arquivo no processo administrativo que deu origem a esta contratação.





7

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

- 7.1** O licitante vencedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo IPAM.
- 7.2** O referido prazo poderá ser prorrogado a critério do IPAM, mediante apresentação de justificativa pelo licitante.
- 7.3** A assinatura de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que o prestador de serviços tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
PEDRO AUGUSTO ZAGO STRACKE	IPAM / DIRADM / 452	28/09/2026 13:54:06
Gustavo da Silva Machado	IPAM / PRESIDENCIA / 362	28/09/2026 17:28:22

